



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de setembro de 2023

I

Série

Número 162

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 947/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, através do qual será atribuída uma comparticipação financeira no montante de € 48.100,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 948/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e Ponta do Sol, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, através do qual será atribuída uma comparticipação financeira no montante de € 100.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 949/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, através do qual será atribuída uma comparticipação financeira no limite máximo de € 113.865,07.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 950/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, através do qual será atribuída uma comparticipação financeira no montante de € 99.640,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 951/2023

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento celebrado em 30 de dezembro de 2013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não habitacional de duração limitada, em vigor, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, município do Funchal, onde está instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), pelo período de 1 ano, com início em 1 de setembro de 2023 e termo em 31 de agosto de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 952/2023

Determina reforçar em € 500.000,00 o valor da dotação orçamental a conceder ao abrigo do Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, previsto no ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 501/2023, de 12 de maio, aprovada em plenário a 11 de maio de 2023, no valor de € 812 500,00, totalizando o apoio para o ano de 2023, o montante de € 1 312 500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 956/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, durante o ano de 2023, bem como premiar, nos termos ali constantes, as adoções responsáveis de animais de companhia promovidas no ano transato, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 33.370,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 957/2023

Declara de utilidade pública a associação denominada Associação Amigos do Museu Quinta das Cruzes, com sede na Calçada do Pico, n.º 1, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 958/2023

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado das parcelas de terreno n.ºs 47 e 48, da planta parcelar da obra de “Reabilitação e Revitalização Fluvial no Troço Superior da Ribeira de Santa Luzia”, pelo valor global de 84.733,33 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 961/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira - ACAPORAMA, com vista a compartilhar os encargos com a realização do projeto denominado “VIII Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira”, atribuindo para o efeito uma participação financeira, que não poderá ultrapassar o montante máximo de 15.174,00 EUR.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 947/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, através do qual será atribuída uma participação financeira no montante de € 48.100,00.

Texto:**Resolução n.º 947/2023**

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana tem desempenhado, através do seu Corpo de Bombeiros, um papel preponderante na proteção de vidas e bens no seu concelho, justamente reconhecido pelo Governo através da atribuição do estatuto de utilidade pública, e que se tem afirmado como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, através do seu Corpo de Bombeiros, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando que, face à reconhecida importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, é de manifesto interesse público o apoio à viabilização da sua atividade;

Considerando que, no âmbito da edição de 2021 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, o projeto “OPRAM 469 - Equipamentos de Socorro e Emergência - AHBVS”, apresentado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, foi uma das propostas vencedoras;

Considerando que, através da Portaria n.º 397/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, 2.º Suplemento, de 16 de julho, foram estabelecidos os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM para o ano de 2021.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio, 12/2013/M, de 25 de março, e 17/2022/M, de 1 de agosto, a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, ora

representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António José Mendes Nunes, adiante designado como primeiro outorgante, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, representada pelo Presidente da Direção, Martinho Mendonça de Freitas, adiante designada como segundo outorgante, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM.

- 2 - Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana uma comparticipação financeira no montante de € 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem euros), IVA incluído.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana entra em vigor no dia da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4608030100 e Classificação Económica 080701Z000 - Outros, Fonte de Financiamento 381, Programa/Medida 053028, Funcional 0320, projeto “OPRAM 469 - Equipamentos de Socorro e Emergência - AHBVS”, cabimento n.º 0000924 de 18 de julho de 2023 e compromisso n.º 0000885, de 29 de agosto de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 948/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e Ponta do Sol, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, através do qual será atribuída uma comparticipação financeira no montante de € 100.000,00.

Texto:

Resolução n.º 948/2023

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e Ponta do Sol tem desempenhado, através do seu Corpo de Bombeiros, um papel preponderante na proteção de vidas e bens no seu concelho, justamente reconhecido pelo Governo através da atribuição do estatuto de utilidade pública, e que se tem afirmado como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e Ponta do Sol, através do seu Corpo de Bombeiros, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando que, face à reconhecida importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, é de manifesto interesse público o apoio à viabilização da sua atividade;

Considerando que, no âmbito da edição de 2021 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, o projeto “OPRAM404 - Veículo de Busca Salvamento e Resgate em Montanha - AHBVRBPS”, referente ao OPRAM 2021”, apresentado pela Associação Humanitária dos Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol, foi uma das propostas vencedoras;

Considerando que, através da Portaria n.º 397/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, 2.º Suplemento, de 16 de julho, foram estabelecidos os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM para o ano de 2021.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio, 12/2013/M, de 25 de março, e 17/2022/M, de 1 de agosto, a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo António José Mendes Nunes, adiante designado como primeiro outorgante, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e Ponta do Sol, representada pelo Presidente da Direção, José Paulo Santos Andrade, adiante designado como segundo outorgante, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM.
- 2 - Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol uma comparticipação financeira no montante de € 100.000,00 (cem mil euros), IVA incluído.

- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e Ponta do Sol entra em vigor no dia da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4608030100 e Classificação Económica 080701Z000 - Outros, Fonte de Financiamento 381, Programa/Medida 053028, Funcional 0320, OPRAM404 - Veículo de Busca Salvamento e Resgate em Montanha - AHBVRBPS”, referente ao OPRAM 2021”, cabimento n.º 0000923 de 18 de julho de 2023 e compromisso n.º 0000884, de 29 de agosto de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 949/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, através do qual será atribuída uma comparticipação financeira no limite máximo de € 113.865,07.

Texto:

Resolução n.º 949/2023

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz tem desempenhado, através do seu Corpo de Bombeiros, um papel preponderante na proteção de vidas e bens no seu concelho, justamente reconhecido pelo Governo através da atribuição do estatuto de utilidade pública, e que se tem afirmado como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, através do seu Corpo de Bombeiros, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando que, face à reconhecida importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, é de manifesto interesse público o apoio à viabilização da sua atividade;

Considerando que, no âmbito da edição de 2021 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, o projeto “OPRAM539 Veículo de Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha - AHBSVPM” e o projeto “OPRAM664 Central de Comunicações de Bombeiros - AHBSVPM”, apresentados pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, foram duas das propostas vencedoras;

Considerando que, através da Portaria n.º 397/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, 2.º Suplemento, de 16 de julho, foram estabelecidos os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM para o ano de 2021.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio, 12/2013/M, de 25 de março e 17/2022/M, de 1 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo António José Mendes Nunes, adiante designado como primeiro outorgante e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, representada pelo Presidente da Direção, Gabriel Paulo Drumond Esmeraldo, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM.
- 2 - Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz uma comparticipação financeira no limite máximo de € 113.865,07 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e cinco euros e sete cêntimos), IVA incluído, sendo que:
 - a) A comparticipação destinada à aquisição da viatura de Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha, será no valor máximo de € 99.640,00 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta euros), IVA incluído;
 - b) A comparticipação para a aquisição de uma Central de Comunicações de Bombeiros, será no valor máximo de € 14.225,07 (catorze mil, duzentos e vinte e cinco euros e sete cêntimos), IVA incluído.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz entra em vigor no dia da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4608030100 e Classificação Económica 080701Z000 - Outros, Fonte Financiamento 381, Programa/Medida 053028, Funcional 0320, projetos “OPRAM539 Veículo de Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha - AHBSVPM” e “OPRAM664 Central de Comunicações de Bombeiros - - AHBSVPM”, cabimentos n.ºs 0000922 e 0000921 de 18 de julho de 2023 e compromisso n.ºs 0000882 e 0000883, de 29 de agosto de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 950/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, através do qual será atribuída uma comparticipação financeira no montante de € 99.640,00.

Texto:

Resolução n.º 950/2023

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta tem desempenhado, através do seu Corpo de Bombeiros, um papel preponderante na proteção de vidas e bens no seu concelho, justamente reconhecido pelo Governo através da atribuição do estatuto de utilidade pública, e que se tem afirmado como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, através do seu Corpo de Bombeiros, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando que, face à reconhecida importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, é de manifesto interesse público o apoio à viabilização da sua atividade;

Considerando que, no âmbito da edição de 2021 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, o projeto “OPRAM538 - Veículo de Busca Salvamento e Resgate em Montanha - AHBVC”, referente ao OPRAM 2021, apresentado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, foi uma das propostas vencedoras;

Considerando que, através da Portaria n.º 397/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, 2.º Suplemento, de 16 de julho, foram estabelecidos os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM para o ano de 2021.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio, 12/2013/M, de 25 de março e 17/2022/M, de 1 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, através do SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo António José Mendes Nunes e a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CALHETA, representada pelo Presidente da Direção, Manuel Baeta de Castro, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM.
- 2 - Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta uma comparticipação financeira no montante de € 99.640,00 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta euros), IVA incluído.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta entra em vigor no dia da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4608030100 e Classificação Económica 080701Z000 - Outros,

Fonte de Financiamento 381, Programa/Medida 053028, Funcional 0320, OPRAM538 - Veículo de Busca Salvamento e Resgate em Montanha - AHBVC, cabimento n.º 0000925 de 18 de julho 2023, e compromisso n.º 0000886, de 29 de agosto de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 951/2023

Sumário:

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento celebrado em 30 de dezembro de 2013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não habitacional de duração limitada, em vigor, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, município do Funchal, onde está instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), pelo período de 1 ano, com início em 1 de setembro de 2023 e termo em 31 de agosto de 2024.

Texto:

Resolução n.º 951/2023

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/M, de 28 de junho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que, em 30 de dezembro de 2013 foi celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, um contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal;

Considerando que, é neste imóvel que se encontra instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré);

Considerando que o aludido contrato, celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 1064.º e seguintes do Código Civil, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, tem a vigência de 1 (um) ano, com possibilidade de se renovar por igual período;

Considerando que a vigência estipulada para o referido contrato foi de 5 anos, com início em 01/09/2012 e termo em 31/08/2017, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de 1 (um) ano, tendo o mesmo vindo a ser sucessivamente renovado em conformidade;

Considerando que, assim sendo, a vigência do contrato termina em 31/08/2023;

Considerando que, para a prossecução da sua missão o SESARAM, EPERAM necessita de promover novamente a renovação do contrato de arrendamento identificado em epígrafe, para o período de 01/09/2023 a 31/08/2024;

Considerando que, atentas as características, não é viável abrir procedimento de consulta ao mercado imobiliário, dada a impossibilidade temporal de o efetuar;

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal do SESARAM, EPERAM, em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos daquela entidade, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na sua atual redação;

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Secretário Regional das Finanças a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à renovação do contrato de arrendamento em causa, mediante parecer prévio da Direção Regional do Património (DRP), de acordo com o estatuído nos artigos 29.º e 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, resolve:

- 1 - Autorizar a renovação do contrato de arrendamento celebrado em 30 de dezembro de 2013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não habitacional de duração limitada, em vigor, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde está instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), pelo período de 1 (um) ano, com início em 1 de setembro de 2023 e termo em 31 de agosto de 2024, com a renda mensal de EUR 6.811,85 (seis mil, oitocentos e onze euros e oitenta e cinco cêntimos), o que ascende ao valor total de EUR 81.742,20 (oitenta e um mil, setecentos e quarenta e dois euros e vinte cêntimos), isenta de IVA.
- 2 - A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM., fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.04, complementada com o respetivo número de cabimento CAB23.02926, datado de 13/06/2023, e compromisso COM23.07152, de 14/06/2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 952/2023

Sumário:

Determina reforçar em € 500.000,00 o valor da dotação orçamental a conceder ao abrigo do Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, previsto no ponto 2 da

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 501/2023, de 12 de maio, aprovada em plenário a 11 de maio de 2023, no valor de € 812 500,00, totalizando o apoio para o ano de 2023, o montante de € 1 312 500,00.

Texto:

Resolução n.º 952/2023

Considerando o disposto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 501/2023, aprovada em plenário, a 11 de maio de 2023, publicado no JORAM, I Serie, n.º 88, de 12 de maio, que mantém o Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por “PRIPAER-RAM”;

Considerando o elevado número de pedidos no âmbito do n.º 2 do artigo 10.º, da Portaria n.º 367/12023, de 31 de maio, que regulamenta o Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira;

Considerando o firme propósito do Governo Regional de produzir eletricidade a partir de fontes renováveis e recursos endógenos, e consequentemente, de manter o PRIPAER-RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Reforçar em € 500.000,00 (quinhentos mil euros) o valor da dotação orçamental a conceder ao abrigo do Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, previsto no ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 501/2023, aprovada em plenário a 11 de maio de 2023, no valor de € 812 500,00 (oitocentos e doze mil e quinhentos euros), totalizando o apoio para o ano de 2023, o montante de € 1 312 500,00 (um milhão trezentos e doze mil e quinhentos euros).
- 2 - A verba necessária para o ano económico de 2023 está inscrita no Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 045, Medida 013, Fonte de Financiamento 381, Projeto 52412, Classificação Funcional 043, através das Classificações Económicas D.05.01.03.A0.00 e D.05.08.03.A0.00, tendo sido atribuído o Cabimento N.º CY42308842 e os Compromissos CY52309374 e CY52309375.
- 3 - Autorizar o Secretário Regional de Economia e o Secretário Regional das Finanças, a proceder à alteração da Portaria n.º 367/2023, de 31 de maio, no sentido de atualizar o montante da verba disponível para o apoio financeiro.
- 4 - A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 956/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, durante o ano de 2023, bem como premiar, nos termos ali constantes, as adoções responsáveis de animais de companhia promovidas no ano transato, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 33.370,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 956/2023

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2023 pela Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, pelo que estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com a Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na portaria acima referida durante o ano de 2023, bem como premiar, nos termos ali constantes, as adoções responsáveis de animais de companhia promovidas no ano transato.
- 2 - Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal um apoio financeiro, até ao montante máximo de 33.370,00 EUR (trinta e três mil, trezentos e setenta euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2023 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.CC.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314249 e compromisso n.º CY52314997.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 957/2023

Sumário:

Declara de utilidade pública a associação denominada Associação Amigos do Museu Quinta das Cruzes, com sede na Calçada do Pico, n.º 1, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 957/2023

Considerando que a associação denominada Associação Amigos do Museu Quinta das Cruzes, tem por objeto contribuir, apoiar e colaborar com o Museu Quinta das Cruzes, na realização, desenvolvimento e divulgação dos seus programas e afins; prolongar no exterior a ação cultural do Museu; promover o enriquecimento de atividades próprias que contribuam de forma independente para os objetivos do Museu; promover estudos e publicações que divulguem a atividade do museu e as suas coleções;

Considerando que o objeto da Associação Amigos do Museu Quinta das Cruzes, prevê ainda a sensibilização para a defesa e proteção do património artístico regional e nacional; cooperação com outros museus, associações de amigos de museus ou quaisquer instituições, em tudo que seja consentâneo com os fins do Museu da Quinta das Cruzes;

Considerando que, como referido no ofício n.º 1719, de 14/08/2023, da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, a Associação Amigos do Museu Quinta das Cruzes tem desempenhado “um importante papel na implementação de diversas atividades culturais e educativas, cuja finalidade é promover a reflexão sobre problemáticas atuais, que têm merecido reconhecimento a nível regional e internacional”;

E que “desde a sua criação a Associação Amigos do Museu Quinta das Cruzes - AAMQC, atuando na área da arte e cultura, concebeu e desenvolveu projetos, constituiu-se parceira do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, entre outras parcerias público-privadas”;

E que a Associação Amigos do Museu Quinta das Cruzes “tem sido referenciada por diversas entidades regionais, nacionais e internacionais pela qualidade do seu trabalho, onde se destaca a participação dinâmica na preservação, divulgação e valorização do património museológico e cultural”;

Donde resulta que o “contributo da Associação Amigos do Museu Quinta das Cruzes - AAMQC para a sociedade é reconhecido pelos parceiros públicos e privados, sendo que a sua evolução no setor cultural e criativo madeirense tem registado um acentuado crescimento nos últimos anos”;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Associação Amigos do Museu Quinta das Cruzes vão ao encontro dos objetivos de política cultural do Estado e por isso, além de ser de interesse cultural para a Região Autónoma da Madeira prosseguem para fins de interesse geral;

Considerando que a associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve declarar de utilidade pública a associação denominada Associação Amigos do Museu Quinta das Cruzes, com sede na Calçada do Pico, n.º 1, 9000-206, freguesia de São Pedro, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 958/2023

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado das parcelas de terreno n.ºs 47 e 48, da planta parcelar da obra de “Reabilitação e Revitalização Fluvial no Troço Superior da Ribeira de Santa Luzia”, pelo valor global de 84.733,33 EUR.

Texto:

Resolução n.º 958/2023

Considerando a execução da obra de “Reabilitação e Revitalização Fluvial no Troço Superior da Ribeira de Santa Luzia”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 84.733,33 EUR (oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 47 e 48, da planta parcelar da obra, cuja titular é a sociedade comercial denominada por “FERNANDO & CORREIA LDA”.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.
- 5 - Revogar a Resolução n.º 887/2018, de 15 de novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 961/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira - ACAPORAMA, com vista a compartilhar os encargos com a realização do projeto denominado “VIII Campeonato de Futsal das Casas do Povo da

Região Autónoma da Madeira”, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira, que não poderá ultrapassar o montante máximo de 15.174,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 961/2023

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Associação tem desempenhado na promoção de boas práticas desportivas e inclusão social, designadamente através da realização do Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as receitas próprias da aludida entidade se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do projeto denominado “VIII Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que tais despesas se consideram indispensáveis à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da ACAPORAMA e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira - ACAPORAMA, com vista a participar os encargos com a realização do projeto denominado “VIII Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira”.
- 2 - Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à ACAPORAMA uma comparticipação financeira, que não poderá ultrapassar o montante máximo de 15.174,00 EUR (quinze mil e cento e setenta e quatro euros), que será processada numa única prestação, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.K0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52315008.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)